
AS CIDADES BRASILEIRAS

E O PATRIMÔNIO

CULTURAL

DA HUMANIDADE

SILVA, F. F. (Ed.). *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. São Paulo: Peirópolis; Edusp, 2003.

Fernando Fernandes da Silva, doutor em Direito Internacional Público pela Universidade de São Paulo e professor de Direito Internacional do Meio Ambiente na Faculdade de Saúde Pública da USP, traz à luz uma importante contribuição de pesquisa ao crescente interesse pela preservação de bens culturais, tanto nacionais quanto internacionais. Esse tema tem passado por mudanças de escolha de objetos em razão das transformações de objetivos culturais decorrentes das mentalidades dominantes nas sociedades em geral. Silva aprofunda e revela, de modo didático, essa mudança de escolha, nessa publicação de sua dissertação de mestrado.

A idéia de conservação de objetos e de monumentos não é nova. Existe desde os povos gregos que atribuíam um valor universal aos seus templos; continua, através do pensamento romano, a partir do século XV, enfocando principalmente aqueles monumentos sob a guarda da Igreja.

Estudando os ensinamentos de Guido Fernando Silva Soares (2000), Silva apresenta, de modo geral, como o ser humano precisa contemplar signos materiais que marquem situações especiais da história de sua cultura. São marcos expressos geralmente por objetos e monumentos que traduzem, através dos tempos, as tramas, os sentimentos que

envolveram determinado fato histórico, seja ele particular de um povo ou universal para a humanidade, retratando a época e as circunstâncias envolvidas nessa memória histórica. Com base nesses objetos e monumentos se consegue, muitas vezes, reconstituir um passado já desaparecido e eles podem ser mentalmente recompostos; para que perdurem no tempo e cumpram seu papel.

Essa prática de manutenção dos monumentos com características de valores artísticos e históricos prevaleceu até o início do século XX. Encontros internacionais denominados de “proteção em tempos de guerra”, como, por exemplo, a Convenção de Haia de 1899 e 1907, tiveram como Ato Internacional Multilateral a proteção do patrimônio cultural. A Convenção se antecipa à extensão destruidora dos conflitos militares generalizados e de caráter total que não distinguem os objetivos militares dos civis. Esses atos definiram os lugares que deveriam ser considerados isentos de bombardeamentos.

No entre-guerras, em 1935, foi assinado o Tratado de Proteção das Instituições Científicas e Artísticas e Monumentos Históricos, também denominado de Pacto Roërich. Na verdade, segundo o autor, foi o primeiro tratado multilateral na história que se preocupou com a proteção dos bens culturais em tempos de paz, embora também tenha dispositivos para tempos de guerra.

Silva delimita o objeto de sua obra sob a classificação “em tempos de guerra e em tempos de paz”, tendo como diretriz as normas internacionais de conservação e direcionando essa proteção especificamente aos bens em tempos de paz; descreve a tutela do patrimônio cultural das cidades brasileiras (Olinda, Salvador, Ouro Preto, Congonhas, Brasília, São Luís, Diamantina e Cidade de Goiás), segundo a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972.

Essa Convenção reconhece os bens pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade pelo processo de suas inscrições na Lista do Patrimônio Mundial, segundo critérios

estabelecidos pelo Comitê do Patrimônio Mundial e cuja tutela se manifesta por um tríptico aspecto: a delimitação do patrimônio cultural, a proteção nacional desse patrimônio e a assistência internacional dos bens culturais na forma de cooperação internacional entre os Estados.

Em todo o trabalho (salvo algumas exceções), Silva utiliza-se da expressão “bens culturais” como denominador comum das várias denominações dadas às categorias de bens de valor artístico, arqueológico, histórico, paisagístico, entre outras, inseridas no universo de proteção dos bens (naturais e culturais), da Convenção de 1972.

A estrutura básica da dissertação de mestrado de Silva foi delineada a partir da concepção e conclusão da definição de tutela internacional, durante os trabalhos preparatórios promovidos pela Unesco (1968-1969).

Assim, o primeiro capítulo tem como objetivo demonstrar a importância da proteção do patrimônio cultural da humanidade como tema inserido nos estudos acadêmicos do Direito Internacional Público. O substrato desse estudo é o de descobrir o que é de interesse comum para a humanidade, cuja importância seja maior do que os interesses dos Estados. Daí se distinguir o que é patrimônio cultural e o que é humanidade.

Silva discorre muito bem sobre o sujeito de Direito (a humanidade), ou seja, quem é o titular de direitos e quais são as obrigações nessa relação; depois, sobre a evolução da definição do objeto dessa relação (patrimônio comum da humanidade) desde sua primeira referência dada pela Unesco, nos anos de 1945, muito mais específica, até a que nos chega aos dias atuais; essa definição de objeto incide sobre os mais diversos bens internacionais, desde a Antártida até o fundo dos mares, passando pelas construções humanas, abrangendo, assim, os patrimônios natural e cultural.

A proposta seguinte, contida nesse capítulo, é para quem assegurar esse patrimônio mundial às futuras gerações. O Direito Internacional oferece recursos próprios, mediante um conjunto de direitos e obrigações planetárias, baseado em três princípios: o da conservação de opções, o da qualidade, que não pode ser

inferior à do atual patrimônio, e o da conservação do acesso de modo igual, sempre tendo em conta as futuras gerações.

O segundo capítulo aborda a proteção internacional dos bens culturais imóveis. Ela se processa em três níveis: pelo direito internacional interestatal, mediante grandes conferências diplomáticas convocadas para debater problemas globais; pelas organizações não-governamentais, por meio de congressos internacionais de arquitetos e de restauradores, com adoção de diretrizes relacionadas à proteção cultural edificada; pelo direito das organizações, quando procedimentos são estabelecidos e adotados por essas organizações, mediante convenções e recomendações. Quanto ao pensamento de preservação urbana, ele surge em 1972 com a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, exarado pela Unesco.

No terceiro capítulo Silva se dedica às instituições que executam a política protetora dos bens culturais, baseada nos quadros da Convenção de 1972, um órgão executivo permanente com estrutura de uma autoridade internacional.

O quarto capítulo estuda a delimitação do patrimônio cultural, definido pela Convenção de 1972¹, mediante o processo de inscrição na Lista do Patrimônio Mundial; pesquisa os critérios que fundamentam essas inscrições, destacando como um dos resultados as cidades brasileiras já inscritas. Discorre sobre bens ameaçados de perigo iminente de grande impacto, possibilitando uma seleção dos bens merecedores de uma cooperação internacional definida.

O quinto capítulo aborda a proteção nacional de bens culturais e os principais institutos jurídicos brasileiros adotados para tal fim e em estreita correlação com a Recomendação sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural (Paris, 1972). Nesse capítulo são abordadas igualmente a proteção do patrimônio cultural diante das Constituições Brasileiras, as inovações trazidas pela Constituição Federal atual e pelo instituto do tombamento como meio de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O sexto capítulo aborda a assistência internacional aos bens culturais, via ação de cooperação internacional, nos

campos técnico, financeiro e educativo, com enfoque específico sobre bens culturais das cidades brasileiras, em especial as de Olinda, Salvador, Ouro Preto, Congonhas, Brasília, São Luís, Diamantina e a Cidade de Goiás.

As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade é, sem dúvida, um livro escrito com muita maestria, identificando a estrutura, o funcionamento e os mecanismos da Convenção da Unesco, marco histórico do pensamento moderno quanto à proteção do patrimônio cultural da humanidade. Explora com muita probidade a aplicação dessa proteção internacional nas cidades brasileiras, inscritas na Lista do Patrimônio Mundial. Assim, a obra é uma importante leitura para todos aqueles que se interessam pelo tema, elucidando até a questão de como o patrimônio cultural está sob a égide da proteção do Direito Internacional do Meio ambiente.

Nota

¹ Art. 1º.: Para os fins da presente Convenção, serão considerados como *patrimônio cultural*:

- Os monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou pintura monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.
- Os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.
- Os lugares: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como as áreas que incluam sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

MARIZIA TONELLI

Doutoranda em Arqueologia pela Universidade de São Paulo – Museu de Arqueologia e Etnologia. Advogada. *E-mail*: mariziatonelli@terra.com.br